LEI Nº. 6.081, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

Obriga as empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo Municipal para realização de obra pública a reservarem percentual de vagas de emprego para mulheres na área operacional da construção civil.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que contratarem ou renovarem seus contratos com o Executivo Municipal para a realização de obra pública ficam obrigadas a reservar para mulheres, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas de emprego na área operacional da construção civil, desde que essas vagas não sejam incompatíveis com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, não se consideram as vagas relacionadas a serviços de limpeza ou administrativos.

Art. 2º - O Executivo Municipal fará constar, em todos os editais de licitação e contratos diretos para a realização de obras públicas, cláusula exigindo o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sant'Ana do Livramento, 25 de Janeiro de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

ROBSON SCHMIDT CABRAL
Secretario Mun. de Administração em exercício